



## Instrução Normativa 05/16 – PPGEE-CP

Cria o Programa Integrado de Formação (PIF) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE-CP).

### Programa Integrado de Formação (PIF) no PPGEE-CP

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE-CP), considerando a existência de um grande número de alunos regularmente matriculados na graduação da UTFPR que demonstram os aspectos relacionados a seguir:

1. excelente potencial intelectual e acadêmico;
2. capacidade para cursar, com sucesso, disciplinas oferecidas no curso de Mestrado do PPGEE-CP;
3. capacidade para desenvolver iniciação científica e/ou tecnológica que pode, em muitos casos, ser realizada conjuntamente com disciplinas do Mestrado do PPGEE-CP;
4. capacidade para desenvolver atividades de cunho científico e/ou tecnológico cujo resultado justifica a elaboração e defesa de dissertações de mestrado;
5. capacidade em abreviar o tempo de obtenção do título de mestre.

Resolve:

Artigo 1º – Fica criado o Programa Integrado de Formação (PIF) do PPGEE-CP do qual poderão participar alunos regularmente matriculados em cursos de graduação oferecidos pela UTFPR.

§ 1º – O Programa permitirá ao aluno de graduação da UTFPR realizar, simultaneamente, disciplinas do Mestrado do PPGEE-CP e atividades de iniciação científica e/ou tecnológica, visando abreviar o tempo de obtenção do título de Mestre em Engenharia Elétrica.

§ 2º – No âmbito do PPGEE-CP, os alunos participantes deste programa constituirão para todos os fins uma subcategoria de Alunos Externos, denominada Acadêmicos em Formação Integral.

Parágrafo único – Cada aluno deste Programa será orientado em suas atividades por um docente permanente do PPGEE-CP, observado o disposto no art. 6.

Artigo 2º – Os alunos deste Programa terão prioridade sobre os demais Alunos Externos no tocante a vagas em disciplinas oferecidas pelo PPGEE-CP.



Artigo 3º – O aluno que participar deste Programa terá direito a um certificado oficial de participação emitido pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR, Câmpus Cornélio Procópio, caso cumpra todos os requisitos a seguir:

- I – participação no Programa por um tempo mínimo de 12 (doze) meses;
- II – ter integralizado, no mínimo, o total de créditos em disciplinas exigidos aos alunos regulares do PPGEE-CP para defesa de dissertação de Mestrado.
- III – apresentar Relatório de Atividades do PIF contendo a aprovação do orientador.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador do PPGEE-CP solicitar à respectiva Diretoria a emissão do certificado de participação em benefício do aluno.

Artigo 4º – Todos os créditos obtidos em disciplinas do PPGEE-CP, em que o aluno do presente Programa tiver sido aprovado, poderão ser convalidados no momento de seu ingresso como aluno regular do PPGEE-CP, por solicitação do aluno, a critério do Colegiado.

Artigo 5º – A convalidação, no mestrado do PPGEE-CP, do total das disciplinas cursadas no PIF apenas poderá ser feita caso o coeficiente de rendimento (CR), computado por meio dos conceitos das respectivas disciplinas cursadas, atender à regulamentação vigente do PPGEE-CP.

Parágrafo único: Caso o aluno não atinja o CR mínimo exigido pelo PPGEE-CP, este poderá convalidar apenas as disciplinas concluídas com conceito “A” ou “B”.

Artigo 6º – Para que um aluno deste Programa venha a concluir o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica do PPGEE-CP é necessário que:

- I – o aluno se submeta e seja aprovado no processo seletivo de ingresso como aluno regular do PPGEE-CP;
- II – o aluno cumpra todos os requisitos para a obtenção do diploma de Mestrado do PPGEE-CP.

Parágrafo único - O tempo de titulação do aluno no Mestrado será contabilizado a partir do seu ingresso como aluno regular no PPGEE-CP, observado as normas da UTFPR e legislação vigente.

Artigo 7º – Estão aptos a se inscreverem no Programa alunos de graduação da UTFPR que atendam de forma integral aos seguintes requisitos:

- I – ter integralizado todas as disciplinas da graduação até o sexto período letivo (inclusive);
- II – possuir CR (Coeficiente de Rendimento) igual ou superior a 7,0;



III – apresentar carta firmada por docente do PPGE-CP manifestando o interesse em orientar as atividades do aluno no Programa;

IV – apresentar Plano de Trabalho assinado pelo aluno e pelo orientador (Plano de Trabalho deve conter introdução, objetivos, metodologia, resultados esperados e bibliografia em até 4 páginas);

V – apresentar comprovante de cadastro do aluno na Plataforma Lattes-CNPq.

Artigo 8º – O gerenciamento desse programa no PPGE-CP será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF, que deve ter como membros dois docentes permanentes do PPGE-CP, indicados pelo Coordenador do PPGE-CP, um docente indicado pela Chefia do Departamento Acadêmico de Elétrica do Câmpus Cornélio Procópio, e um representante discente do PPGE-CP.

Parágrafo único – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF deve ser renovada a cada dois anos.

Artigo 9º – A cada semestre, a participação do aluno no Programa PIF será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF.

Parágrafo único – A Comissão pode determinar, a qualquer tempo, o desligamento do aluno do Programa, ouvidos o aluno e seu orientador.

Artigo 10º – A qualquer tempo, o aluno participante do Programa PIF pode solicitar o seu desligamento, bastando comunicar tal decisão por escrito à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PIF.

Artigo 11º – As atividades do Programa PIF poderão ser contabilizadas para o Estágio Supervisionado do curso de graduação, a critério dos setores competentes da UTFPR que tratam de tal matéria.

Artigo 12º – A participação do aluno no Programa PIF não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a UTFPR.

Artigo 13º – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de maio de 2016.

Prof. Alessandro do Nascimento Vargas  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
UTFPR – Câmpus Cornélio Procópio